

DECRETO MUNICIPAL Nº005/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FUNDAMENTADAS EM CONSONÂNCIA COM O CAPÍTULO VIII VINCULADOS AOS ARTS. 51 E 52. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL.

Considerando que os comerciantes têm enfrentado dificuldades quando procuram utilizar as instalações objetivando a comercialização de seus produtos perecíveis ou não, no Mercado Público Municipal localizado na Sede deste;

Considerando a necessidade do estímulo das boas práticas de preços de mercados na utilização e exploração de pontos de negócios nas instalações fixas do denominado Mercado Público Municipal localizado na Sede deste Município;

Considerando a necessidade de harmonizar os interesses dos usuários na comercialização de bens e serviços e gêneros de natureza alimentar com os arrendatários (comerciantes) de instalações, preservando o interesse público;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e parâmetros para preencher vazios regulatórios verificados pela fiscalização do equipamento público;

Considerando que os Comerciantes já estabeleceram através de cadastro o marco pré-intencional do compromisso, e suas condicionantes destinado a Manutenção das instalações do denominado Mercado Público Municipal em reuniões informais realizadas durante os meses de Janeiro e Fevereiro corrente resolve:

Art. 1º Criar Norma que regula a utilização das instalações do Mercado Público Municipal localizado na Sede deste Município de Cumaru através de uso público condicional cobrado por taxa de manutenção na forma do anexo.

Art. 2º O anexo de que trata o art. 1º entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Cumaru/PE, 20 de Fevereiro 2020.


MARIANA MENDES DE MEDEIROS

PREFEITA MUNICIPAL

Norma que regula a utilização de equipamentos denominados box comerciais de propriedade do Município de Cumaru em instalações de uso público não arrendadas e com implantação de taxa de manutenção do Mercado Público.

ANEXO

Art. 1º A utilização das instalações das áreas de comercialização no Mercado Público, será feita nos termos desta Resolução, bem assim de instrumento contratual celebrado entre as partes.

Parágrafo 1º No instrumento contratual de que trata este artigo, serão estabelecidos os direitos e as obrigações dos contratantes, observados os aspectos técnicos, econômicos e de segurança envolvidos na prestação dos serviços.

Parágrafo 2º O pedido de utilização deverá ser apresentado pelo Comerciante interessado ao detentor das áreas de negócio (espaço interno do Mercado Público), com antecedência mínima de 15 dias da data de início da operação, acompanhado de minuta de Termo de Boas Práticas Uso e Manutenção.

Parágrafo 3º Uma vez recebido o pedido de que trata o parágrafo anterior, o detentor da área de comercialização, denominado box do mercado, a fiscalização responsável da Prefeitura Municipal, procederá a sua avaliação e responderá ao interessado no prazo de até 5 dias, referente a sua autorização de uso.

Parágrafo 4º As partes deverão encaminhar à Municipal, para conhecimento e acompanhamento, uma via do Termo de Uso, firmado, bem como de eventuais aditivos, com duração de 05 anos podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse das partes.

Parágrafo 5º A Autoridade responsável da Prefeitura pelas instalações do Mercado Público Municipal localizado na Sede deste Município poderá determinar a realização de ajustes no Termo de Uso, caso verifique a existência de disposições danosas à prestação de serviço adequado aos usuários, ou o descumprimento do estabelecido no Termo podendo destrata-lo a qualquer

tempo, quando for o caso, respeitando o amplo direito de defesa previsto na legislação em vigor.

Art.2º Os bens e equipamentos que poderão ser apresentadas pelos comerciantes para seus efetivos e respectivos negócios, será objeto tão somente de responsabilidade e manutenção dos responsáveis, leia-se Conveniente do legal de acordo com Termo de Uso, se outrora, e tão somente, forem encontradas eventuais danos durante o horário de funcionamento do Mercado Público.

Art. 3º Os preços a serem cobrados pela utilização a título de taxa de manutenção anual na ordem de R\$ 83,84(oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com Código Tributário do Município, que será reajustada anualmente conforme precifica o citado Código. Cabendo e havendo interesse, a Gestão Municipal poderá arbitrar, em âmbito administrativo, mediante solicitação de qualquer das partes, o justo alinhamento dos preços de tais serviços, havendo disparidade econômica relativo a taxa anual, observando sempre as condicionantes legais da Lei Complementar Tributária Municipal 003/2018.

Art. 4º Na falta de acordo em questões relacionadas à utilização das áreas de comercialização do Mercado Público daqueles comerciantes que se sentirem prejudicados poderão requerer a atuação da Autoridade Municipal responsável pelo funcionamento do referido Mercado para resolução do conflito.



MARIANA MENDES MEDEIROS

PREFEITA MUNICIPAL